PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.
CONTRATO N° 100/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.960.172/0001-45, com sede na Rua Marques da Rocha, Nº 1738, Bairro Caixa D`água, Cidade de Floriano, Estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal o senhor Demison Pereira da Silva, portador do CPF: 314.580.488-02, residente e domiciliado na Rua Marques da Rocha, Nº 1738, Bairro Caixa D`água, Cidade de Floriano, Estdo do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 012/2023, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para locação de estruturas (sonorização, grid e praticáveis), para a realização de evento, em comemoração alusiva a noite dos vaqueiros nos festejos do Padroeiro da Cidade "Bom Jesus da Lapa" no município de Redenção do Gurgueia - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 045/2023
b) Dispensa nº. 012/2023.
c) Proposta da Contratada

1.4 Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.

1.5 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: ferro, solda, produtos de pinturas, materiais para os acabamentos etc.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos, fiscalizar e acompanhar a realização do objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, rejeitar os equipamento que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da realização dos serviços; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparados ou corrigidos; fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do fornecimento ora contratados.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade pela entrega dos equipamentos, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos equipamentos até a entrega, montagem, desmontagem, não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura; Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus apêndices, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da locação, do fornecimento e entrega dos equipamentos, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro e eventuais perdas ou danos; prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre os equipamentos locados, reservando a Prefeitura o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao contratado, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos; Substituir integralmente os equipamentos reprovado, promovendo a sua reposição às suas expensas; responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2.1 A contratada se responsabilizará com a instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos até duas horas antes do inicio das apresentações.

2.2.2 No preço proposto estar incluso o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato.

2.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a quantia de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes, após a realização do evento a ser depositad conta 68352-3, agência 00965, Banco do Brasil.

3.1.1 Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5 A Contratada não se responsabilizará pela falta de qualquer documento, alvará ou autorização necessária para realização do evento ora CONTRATADO onde a contratada expressamente declara conhecer e se compromete, a providenciar, certo, que a impossibilidade da realização do show pela falta de alvará ou embargo de qualquer órgão, seja municipal ou federal, implicará no reconhecimento de culpa exclusiva da CONTRATANTE que respondera pelo total do preço ajustado na clausula como se o evento houvesse sido realizado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O objeto deste contrato terão duração máxima de 30 (trinta) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pelo prestador(a) a Secretaria de Fazenda.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.3 Considera-se cumpridas às obrigações da Contratada no presente instrumento, única e exclusivamente com a realização do evento nas datas aqui ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS – Dotação Orçamentária 020200 - Secretaria Mun. de Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio a Movimentos de Difusão Cultural – Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Redenção do Gurguéia - PI, 07 de agosto de 2023.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.08.07 12:08:14 -03'00'

Demison Pereira da Silva

Ângelo José Sena Santos
CPF: 838.359.203-59
Contratante

D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.960.172/0001-45
Demison Pereira da Silva
CPF: 314.580.488-02
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF